

Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI

DER-ES – Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo

Processo E-docs 2020-X8GT6	
Folha:	
Rubrica:	
Setor:	

RELATO Nº025/2021-DIROP/DER-ES

À Diretoria Colegiada- DICOL/DER/ES

1. Identificação do Empreendimento.

Processo:

E-docs 2020-X8GT6.

Diretoria

Diretoria de Operações e Manutenção de Infraestrutura Logística -

interessada:

DIROP/DER-ES.

Assunto:

Alteração no Sistema Rodoviário Estadual. Estadualização do trecho da Rodovia BR-101 conhecido como Reta do Aeroporto, no Município de Vitória-ES. Acesso Norte ao Município de Vitória-ES.

SNV101AES1005.

2. Da necessidade de aprovação pela DICOL/DER-ES.

O relatório em análise se faz necessário em razão da obrigatoriedade imposta pela Lei 926/2019 em seu artigo 11, inciso I, onde se lê:

Art. 11. A DICOL possui as seguintes atribuições e competências:

I - deliberar e aprovar as alterações referentes ao Sistema Rodoviário Estadual – SRE;

Também há obrigatoriedade imposta pela Resolução 03/2019 que instituiu o Regimento Interno da Diretoria Colegiada do DER-ES – DICOL/DER-ES em seu artigo 1.º, inciso I, onde se lê:

Art_ 1.° A Diretoria Colegiada - DICOL, órgão de natureza deliberativa e normativa, em nível de direção superior, possui as seguintes atribuições e competências:

[...]

I – Aprovar as alterações referentes ao Sistema Rodoviário Estadual –
SRE.

3. Do Diretor de Operações e Manutenção de Infraestrutura Logística - DIROP/DER-ES. Registro, inicialmente, que nos termos da Lei 926/2019, que extinguiu a lei 381/2007 e transformou o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo

65



Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI

DER-ES – Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo

Processo E-docs 2020-X8GT6	
Folha:	
Rubrica:	
Setor:	

em Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo, compete ao DER-ES, em sua esfera de atuação, administrar, gerir e regulamentar a infraestrutura do Sistema Rodoviário Estadual – SRE, compreendendo sua operação manutenção e conservação, sua restauração, adequação de capacidade, ampliação, construção de novas vias e terminais, segundo os princípios estabelecidos nesta Lei Complementar.

No âmbito organizacional do DER-ES, a responsabilidade pela análise da proposta de alteração do Sistema Rodoviário Estadual, neste caso, incorporação de trecho de rodovia federal, e consequente elaboração do presente Relatório, fica a cargo da Diretoria de Operações e Manutenção de Infraestrutura Logística – DIROP/DER-ES e suas setoriais, conforme previsto na Lei 926/2019 em seu artigo 33, inciso 7.º

Art. 33. À Diretoria de Operações e Manutenção de Infraestrutura Logística compete, dentre outras atribuições correlatas e complementares, na sua área de atuação:

[...]

VII - propor alterações referentes ao Sistema Rodoviário Estadual – SRE:

[...].

A Resolução DER-ES 03/219, também determina que compete à DIROP/DER-ES a elaboração de relatório conclusivo sobre as alterações no SRE/ES, conforme descrito em seu artigo 3.º, parágrafo 1.º:

Art. 3.º [...]

§ 1.º Alterações no Sistema Rodoviário Estadual - SRE e referentes a padrões, normas e especificações técnicas de faixa de domínio <u>serão</u> relatadas pelo Diretor de Operações e Manutenção de Infraestrutura logística. (Grifamos).

Pois bem.

Inicialmente, quadra registrar que o trecho da Rodovia BR-101 (Acesso norte ao Município de Vitória-ES), código SNV 101AES1005 tem início no entroncamento as



Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI

DER-ES - Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo

Processo E-docs 2020-X8GT6
Folha:
Rubrica:
Setor:

BR-101/ES-010 (Carapina/Aeroporto de Vitória, e fim no acesso Norte ao Município de Vitória-ES, desde o km 0,00 até o km 2,90, correspondente ao anterior ramal de acesso principal ao Aeroporto de Vitória, conhecido como Reta do Aeroporto.

O trecho em questão é uma rodovia pavimentada, duplicada e que, atualmente, faz parte do subsistema rodoviário federal, sob administração do DNIT/ES, constituindo, no entanto, importante eixo estruturador e de acesso aos municípios de Serra-ES e Vitória-ES, integrantes da Região Metropolitana da Grande Vitória, possuindo características essencialmente urbanas.

Com tais características, o trecho não foi contemplado no Sistema Rodoviário objeto da concessão formalizada com a empresa ECO-101 e administrada pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, concessão que compreende o eixo principal da Rodovia BR-101, no trecho que se inicia no Estado da Bahia, km 939,4, até a divisa com o Estado do Rio de Janeiro.

A partir de março de 2018, com a modernização do Aeroporto de Vitória-ES, o acesso principal ao Terminal passou a ser realizado por via rodoviária municipal, qual seja a Avenida Adalberto Simão Nader, o que minimizou, substancialmente, a relevância do ramal rodoviário da BR-101/ES para integração de modais rodoviários e aeroviário, fazendo com que o trecho resumisse suas características à condição de, eminentemente, urbano ligando dois municípios integrantes da Região Metropolitana da Grande Vitória, não se enquadrando, segundo o DNIT/ES, nos objetivos do Subsistema Rodoviário Federal, estabelecidos no artigo 4.º da Lei 12.379/2011, conforme argumenta o Departamento Nacional no Relatório Técnico juntando à peça #4.

O Relatório em questão, além das justificativas apresentadas para a proposta de transferência do trecho em questão, trouxe, ainda, toda a caracterização técnica do mesmo com sua localização e informações quanto a pistas centrais, vias marginais, ciclovia, faixa de domínio, obras de arte corrente, sinalização horizontal e vertical, sinalização semafórica e equipamentos de controle de velocidade.

Diante disso, os autos foram remetidos ao DER-ES em razão da necessidade do cumprimento das formalidades, tanto n o âmbito do Governo do Estado, quanto no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura Logística - DNIT, necessárias à transferência do trecho rodoviário federal em questão, conforme registrado à peça #2.

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1501 / Ilha de Santa Maria Vitória-ES - CEP: 29.051-015



Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI

DER-ES – Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo

Processo E-docs 2020-X8GT6
Folha:
Rubrica:
Setor:

Após a juntada dos elementos do Inventário Rodoviário do Trecho em questão, nos termos lançados à peça #4, o Excelentíssimo Sr. Governador do Estado do Espírito Santo, Renato Casagrande, declarou que concorda com a transferência do trecho em questão sem nenhum ônus para a União, com vistas ao cumprimento do artigo 2.º, alínea "c", inciso III da Instrução de Serviço DG/DNIT N.º 005/2015, conforme se lê à peça #10.

Vale lembrar que a Instrução de Serviço em questão, de igual modo, determina que para a efetivação de transferência, também é necessária a aprovação do documento de concordância do Poder Executivo, também pelo Poder Legislativo Estadual, Distrital ou Municipal questão sanada em razão da publicação da Lei 11.155/2020, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo-DIOES em 12/08/2020, que autoriza o Governo do Estado a receber o trecho rodoviário federal compreendido entre o entroncamento da BR-101/ES-010 (Carapina/Aeroporto de Vitória) e o Acesso Norte à cidade de Vitória, incluindo-o Plano Rodoviário Estadual, nos termos que se à peça #21.

Além disso, o Termo de Transferência, advindo da Lei em questão, foi formalizado, devidamente assinado pelas partes, e publicado tanto no Diário Oficial da União, na data de 23/02/2021, quanto Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, na data de 15/03/2021, ficando cumpridos, deste modo, os requisitos formais para conclusão efetiva da transferência, ao Estado do Espírito Santo, do trecho rodoviário federal em referência.

Com o advento da instrução dos autos, os tais foram encaminhados ao Sr. Diretor de Operações e Manutenções de Infraestrutura Logística para conhecimento e elaboração de Relatório Conclusivo, disponibilizando-o á analise e deliberação da Diretoria Colegiada – DICOL/DER-ES, sobre os fundamentos da instrução e do relato que se lê, haja vista a competência do Colegiado já informada.

Por fim, registro que o presente relato tem como premissa a veracidade e a exatidão dos dados e informações constantes do processo, que são de exclusiva responsabilidade dos setores que os lançaram, não sendo obrigação do relator tal conferência, conforme prevê o parágrafo 1.º do artigo 5.º do Regimento Interno do Colegiado.

Pelo exposto, considerando o que consta no processo, especialmente a instrução técnica e os esclarecimentos prestados tanto pelo Departamento Nacional de Infraestrutura dos Transportes - DNIT, quanto pela Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI/ES, especialmente diante das informações de



Governo do Estado do Espírito Santo Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI

DER-ES - Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo

Processo E-docs 2020-X8GT6
Folha:
Rubrica:
Setor:

cumprimento da Instrução de Serviços DG/DNIT N.º 005/2015; e considerando ainda, quanto à decretação, aprovação e publicação da Lei 11.155/2020, manifesto entendimento pela aprovação da alteração do Sistema Rodoviário Estadual -SRE/ES e recebimento do trecho rodoviário federal compreendido entre o entroncamento da BR-101/ES-010 (Carapina/Aeroporto de Vitória) e o Acesso Norte à cidade de Vitória, incluindo-o Plano Rodoviário Estadual, conforme coordenadas apresentadas no Relatório de Inventário Rodoviário juntado à peça #4, estando o DER-ES autorizado a incorporar o trecho no Sistema Rodoviário Estadual, denominando-o Rodovia ES-020.

Vitória/ES, 05 de maio de 2021.

Eng.º Rodrigo José Costa Nóbrega

DIRETOR DE OPERAÇÕES E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA LOGÍSTICA DO DER-ES - DIROP/DER-ES



Secretaria de Estado de Mobilida de e Infraestrutura-SEMOBI

DER-ES – Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo

Processo: 2020-X8GT6

RELATO Nº025/2021-DIROP/DER-ES

RESOLUÇÃO DICOL Nº 25/2021

A Diretoria Colegiada do DER-ES, em conformidade com o relatório apresentado pelo Diretor de Operações e Manutenção de Infraestrutura Logística do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos acostados pelas setoriais responsáveis pela instrução dos autos, resolve aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº025/2021-DIROP/DER-ES, inserto no Processo 2020-X8GT6, o qual foi incluído na Ata da 10º Reunião da DICOL realizada no dia 5/5/2021.

Luiz Cesar Maretta Coura Presidente da DICOL

Jeferson Garcia Lima Membro da DICOL Edmar Fraga Rocha Membro da DICOL

Rodrigo José Costa Nóbrega Membro da DICOL Grace Kelly Breda Bazilio de Souza (Respondendo) (DECRETO Nº 212-S, de 9/2/2021)

Membro da DICOL

Neomar Antônio Pezzin Jupior

Membro da DICOL

Rafael Grossi Gonçalves Pacífico

Membro da DICOL